



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL n.º 01/2015
Instituto Escola Superior de Aperfeiçoamento Profissional

PROVAS REALIZADAS EM 15/11/2015

GABARITOS

Nível Fundamental

Áreas: **OPERACIONAL**

Código: 101 Cargo: MOTORISTA

1. **C** 2. **B** 3. **D** 4. **A** 5. **D** 6. **A** 7. **B** 8. **D** 9. **B** 10. **C**
11. **B** 12. **A** 13. **C** 14. **B** 15. **C** 16. **D** 17. **B** 18. **C** 19. **D** 20. **A**
21. **B** 22. **A** 23. **B** 24. **C** 25. **D** 26. **A** 27. **D** 28. **B** 29. **B** 30. **A**
31. **B** 32. **A** 33. **D** 34. **B** 35. **A** 36. **C** 37. **C** 38. **C** 39. **D** 40. **B**

Código: 102 Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

1. **C** 2. **B** 3. **D** 4. **A** 5. **D** 6. **A** 7. **B** 8. **D** 9. **B** 10. **C**
11. **B** 12. **A** 13. **C** 14. **B** 15. **C** 16. **D** 17. **B** 18. **C** 19. **D** 20. **A**
21. **B** 22. **A** 23. **B** 24. **C** 25. **D** 26. **A** 27. **D** 28. **B** 29. **B** 30. **A**
31. **B** 32. **A** 33. **C** 34. **B** 35. **A** 36. **C** 37. **C** 38. **C** 39. **D** 40. **B**



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL n.º 01/2015
Instituto Escola Superior de Aperfeiçoamento Profissional

PROVAS REALIZADAS EM 15/11/2015

GABARITOS

Nível Superior

Áreas: **OPERACIONAL e ADMINISTRATIVA**

Código: 107 Cargo: ENGENHEIRO DE TRÁFEGO

1. A 2. C 3. A 4. A 5. D 6. C 7. B 8. D 9. B 10. A
11. B 12. C 13. A 14. D 15. B 16. D 17. B 18. C 19. D 20. A
21. D 22. B 23. D 24. C 25. B 26. A 27. D 28. C 29. B 30. D
31. A 32. B 33. A 34. B 35. C 36. D 37. B 38. C 39. B 40. A

Código: 111 Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

1. A 2. C 3. A 4. A 5. D 6. C 7. B 8. D 9. B 10. A
11. B 12. C 13. A 14. D 15. B 16. D 17. B 18. C 19. D 20. A
21. D 22. B 23. D 24. C 25. B 26. B 27. C 28. D 29. A 30. B
31. A 32. B 33. A 34. C 35. B 36. C 37. D 38. A 39. B 40. C

Código: 113 Cargo: CONTADOR

1. A 2. C 3. A 4. A 5. D 6. C 7. B 8. D 9. B 10. A
11. B 12. C 13. A 14. D 15. B 16. D 17. B 18. C 19. D 20. A
21. D 22. B 23. D 24. C 25. B 26. C 27. B 28. D 29. B 30. A
31. B 32. C 33. C 34. C 35. A 36. D 37. B 38. A 39. B 40. C

Código: 114 Cargo: ANALISTA DE REGULAÇÃO

1. A 2. C 3. A 4. A 5. D 6. C 7. B 8. D 9. B 10. A
11. B 12. C 13. A 14. D 15. B 16. D 17. B 18. C 19. D 20. A
21. D 22. B 23. D 24. C 25. B 26. A 27. D 28. C 29. B 30. A
31. B 32. C 33. B 34. A 35. C 36. D 37. A 38. D 39. C 40. D



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL n.º 01/2015
Instituto Escola Superior de Aperfeiçoamento Profissional

PROVAS REALIZADAS EM 15/11/2015

GABARITOS DA PROVA OBJETIVA

Nível Superior

Área: **ADMINISTRATIVA**

Código: 112 Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

1. A	2. C	3. A	4. A	5. D	6. C	7. B	8. D	9. B	10. A
11. D	12. B	13. C	14. D	15. A	16. D	17. C	18. D	19. C	20. A
21. B	22. D	23. A	24. C	25. B	26. B	27. D	28. A	29. D	30. B
31. B	32. D	33. A	34. B	35. A	36. C	37. D	38. B	39. C	40. C



EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL n.º 01/2015
Instituto Escola Superior de Aperfeiçoamento Profissional

PROVAS REALIZADAS EM 15/11/2015

SÍNTESE DO ESPELHO DE CORREÇÃO¹ DA
PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

A peça profissional solicitada envolve um parecer jurídico que deve ser endereçado ao presidente da EPT confirmando a possibilidade jurídica e amparo na legislação municipal, para fins de utilização das lagoas do município visando a implantação do sistema de transporte aquaviário mediante concessão, observado o devido procedimento licitatório, realizado na modalidade concorrência pública conforme dispõe o Art. 175 da CRFB/88 e o Art. 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Considerando a singularidade e a complexidade do tema e visando a celeridade na conclusão dos trabalhos para fins de apresentação do projeto ao Chefe do Poder Executivo, espera-se que o parecer também ratifique a viabilidade jurídica de contratação do mais renomado e conceituado escritório de advocacia do Brasil especializado na matéria, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos dos Arts. 25 e 26, c/c com Art. 13, I e/ou V da Lei nº 8.666/1993, amparado na jurisprudência dos Tribunais Superiores, pois, tanto o STJ quanto o STF entendem que a prestação de serviços advocatícios, quando comprovadamente realizados por profissionais ou escritórios de notória especialização, inviabilizam a competição, em face da singularidade intelectual que a atividade de assessoramento jurídico encerra.

¹ Os pontos serão atribuídos de acordo com os critérios definidos nos subitens 1.4.2 e 6.6.2 do edital do concurso.

Estrutura do parecer:

Tópicos da estrutura	Espelho de Correção	Pontuação
Endereçamento	Presidente da EPT	0,5
Contextualização resumida dos fatos objeto do parecer	Contextualizar adequadamente a pretensão do requisitante acerca dos quesitos formulados pelo examinador visando a emissão de opinião do parecerista.	0,5
Quesitos formulados	Fidelidade as questões formuladas pelo examinador para fins de desenvolvimento do parecer.	0,5
Opinião e fundamentação jurídica ²	Fundamentação legal e argumentação jurídica pertinente aos quesitos formulados, mantendo a coesão textual no que tange a parte introdutória, o desenvolvimento do tema e o encerramento visando a conclusão do parecer.	5,5
Conclusão	Resposta aos quesitos formulados de forma clara, objetiva e coerente com os fundamentos exarados na parte opinativa, devendo conter ainda as seguintes formalidades: - É o parecer. - Local e data. - Advogado... OAB....	0,5
Estilo de redação	Correto emprego das regras da língua portuguesa	2,5
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS		10,0

Fundamentação jurídica:

Quesitos da Prova Questão 1	Dispositivos legais
a.	– Art. 3º, § 1º, IV da Lei complementar municipal nº 244, de 11 de setembro de 2014, e/ou Art. 3º do Decreto municipal nº 025/2015.
b.	– Art. 175 da CRFB/88 – Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Art. 1º) – Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (Art. 2º, § 1º, I e II)
c.	– Art. 2º II, da nº Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência , à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. – Art. 15, da nº Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios : (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) I. o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e

² Inclui a pontuação referente a correta menção ao dispositivo legal.

	<p>VII;</p> <p>IV. melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;</p> <p>V. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;</p> <p>VI. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou</p> <p>VII. melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.</p>
<p>d.</p>	<p>– Arts. 2º; 25, II, c/c art. 13, I ou V e Art. 26, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>– Decreto municipal nº 47 de fevereiro de 2013.</p> <p>Lei nº 8.666/93:</p> <p>– Art. 2º, As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.</p> <p>– Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:</p> <p>II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.</p> <p>– Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. – V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. <p>Jurisprudência:</p> <p>Tanto o STJ quanto o STF entendem que a prestação de serviços advocatícios, quando comprovadamente realizados por profissionais ou escritórios de notória especialização, inviabilizam a competição, em face da singularidade intelectual que a atividade de assessoramento jurídico encerra. Dessa feita, por ser inviável a disputa, o certame é inexigível, exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1.361.705/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 18/06/2013, p. DJe 28/06/2013. Disponível em: www.stf.jus.br. – BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.192.332/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 12/11/2013. Disponível em: www.stf.jus.br. – BRASIL. Supremo Tribunal Federal. AP 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, j. 15/12/2006, p. DJe 03/08/2007. Disponível em: www.stf.jus.br. – BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 86.198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 17/04/2007, p. DJe 29/06/2007. Disponível em: www.stf.jus.br.